



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
DESPACHOS.....	29
ACÓRDÃOS.....	31
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32
ADMINISTRATIVO	32
PORTARIAS	38
CAUTELAR.....	49
EDITAIS.....	61

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Salles, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [y /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [y /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [w /tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12994/2021

ANEXOS: 12992/2021 E 12993/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2014, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DAS ESTRADAS DE MAUÉS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2672/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): NORMANDO BRASIL DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ASS. COM. AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DAS ESTRADASS DE MAUÉS - ASCAPEM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 12993/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ETC, SR. LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI, CONTRA A SEPROR FACE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVO AO CONVÊNIO 32/2014-SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1208/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 12992/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.3

OBJ.: DENÚNCIA ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA POR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ACERCA DO NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO § 2º, INCISO IV E §3º DO ART. 279 DO RITCE-AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3105/2016)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, OUVIDORIA DO TCE/AM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 11477/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID VALENTE REIS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM

ORDENADOR: DAVID VALENTE REIS

INTERESSADO(S): ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

5) PROCESSO Nº 11714/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12380/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

ORDENADOR: JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

6) PROCESSO Nº 12979/2023

ANEXOS: 15523/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. JONAS CASTRO RIBEIRO EM FACE DO ACORDÃO Nº 96/2020- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15523/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): JONAS CASTRO RIBEIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BARROS RAMALHO - 9201, REBEKA KETLEN SILVA BATISTA - 14406

7) PROCESSO Nº 14538/2023

ANEXOS: 13385/2022

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.4

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 287/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13385/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11251/2023

ANEXOS: 15777/2020, 15778/2020 E 10911/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 299/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.777/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 10911/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 239/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.777/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 17395/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.5

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO – TCE/AM, EM FACE DO SENHOR VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEDUC, ACERCA DE POSSÍVEL BURLA A INSTRUMENTOS LEGAIS RELACIONADOS À TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): GABRIELA DE OLIVEIRA MUNIZ - 14803, DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - 3136

2) PROCESSO Nº 14101/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO ACERCA DA POSSÍVEL BURLA AO ART.37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR RECORRÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PELO MUNICÍPIO DE COARI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 315/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

3) PROCESSO Nº 10865/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: DENÚNCIA DEMANDA DE OUVIDORIA

OBJ.: DENÚNCIA ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA, ACERCA DE SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NA SEMED E NA UFAM, PELA SRª KÁTIA HELENA SCHWEICKARDT. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1748/2018)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, SECEX - TCE/AM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 14464/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 48/2013, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO TARUMÃ AÇU-COPRCCTA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3460/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.6

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO TARUMÃ AÇU - COPRCCTA, SÔNIA SENA ALFAIA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 14750/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 17/2012, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A COLÔNIA DOS PESCADORES DE IPIXUNA Z-41. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3151/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, COLÔNIA DOS PESCADORES DE IPIXUNA Z-41

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

6) PROCESSO Nº 14765/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 015/2012, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4168/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

7) PROCESSO Nº 10724/2022

ANEXOS: 11092/2014, 10308/2013 E 13769/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 51/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13769/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

8) PROCESSO Nº 11719/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12383/2023).

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.7

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ORDENADOR: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

9) PROCESSO Nº 11911/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE

ORDENADOR: JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS

INTERESSADO(S): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE, LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

10) PROCESSO Nº 14054/2023

ANEXOS: 12968/2017 E 12063/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1493/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12063/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11671/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR SAUL NUNES BEMERGUY, GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORDENADOR: SAUL NUNES BEMERGUY

INTERESSADO(S): ADELAIDE RONNAU DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 356030, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO -

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.8

6935, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA LIRA - 11413, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193

2) PROCESSO Nº 10319/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 402/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS DO SERVIDOR ISRAEL DA SILVA BEZERRA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ISRAEL DA SILVA BEZERRA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, CAMILA PONTES TORRES, IGOR ARNAUD FERREIRA, DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): DIEGO ROSSATO BOTTON - A495

3) PROCESSO Nº 10716/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319

4) PROCESSO Nº 11195/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. NEUMICE REGES PINTO, EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

ORDENADOR: NEUMICE REGES PINTO

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): RICARDO MENDES LASMAR - 5933

5) PROCESSO Nº 11872/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.9

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

ORDENADOR: ALTENOR LOPES MAGALHÃES

INTERESSADO(S): ANDRIELLY TORRES BARROS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

6) PROCESSO Nº 13481/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ E EMPRESA F.A DE ARAUJO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE FAVORECIMENTO OU DIRECIONAMENTO EM CONTRATAÇÃO LICITATÓRIA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, WALDER RIBEIRO DA COSTA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

7) PROCESSO Nº 16432/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACESSIBILIDADE NO SITE ELETRÔNICO DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

INTERESSADO(S): WALDER RIBEIRO DA COSTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 16491/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

INTERESSADO(S): DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): DIEGO ROSSATO BOTTON - A495





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.10

9) PROCESSO Nº 16651/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 16977/2023

ANEXOS: 11848/2014, 10328/2013, 11225/2014, 12422/2018 E 15203/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 24/2017- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11225/2014.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ORDENADOR: JOEL GOMES DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): NOÉLIO BARROSO MARTINS, OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, CONSTRUTORA SANTOS LTDA-ME, MARIA AUGUSTA M PALMEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA - 6698, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, GABRIEL SIMONETTI GUIMARÃES - 15710, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

11) PROCESSO Nº 10943/2024

ANEXOS: 13135/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO AMAPÁPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1999/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13135/2023.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE

INTERESSADO(S): GENICE SOCORRO FONSECA COELHO, FUNDAÇÃO AMAPÁPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 16592/2023

ANEXOS: 11134/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.11

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1.530/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11134/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): ANDERSON JOSE DE SOUSA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 12111/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, EM FACE DE RECLAMAÇÃO ACERCA DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 12409/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11729/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 12466/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REALIZADA POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO DE N. 5/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DE MANAUS - SEMTEPI, ATRAVÉS DO SEU SECRETÁRIO, À ÉPOCA, SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, E O INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, ENTÃO REPRESENTADA PELA SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 550.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

INTERESSADO(S): RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMA, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, DAVINA PINTO DA CRUZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.12

5) PROCESSO Nº 14750/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE “FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO”, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 55/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO E DESPACHO Nº 246/2023-SECEX DO PROCESSO 12021/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

ORDENADOR: IVON RATES DA SILVA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

6) PROCESSO Nº 14944/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, GILBERTO FERREIRA LISBOA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): VIVIAN PAIVA TESCH - 91210

7) PROCESSO Nº 16261/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 14/2021 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BARCELOS, EXERCÍCIO 2017 (PROCESSO Nº 11459/2018).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

8) PROCESSO Nº 16929/2023

ANEXOS: 11502/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ALVEMIR DE OLIVIERA MAIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 618/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11502/2019.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

INTERESSADO(S): ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.13

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11885/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 176/2016 ENVOLVENDO O SECRETÁRIO DA SEDUC À EPOCA, SR. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO E A EMPRESA C N PAIVA ME.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, C N DA C PAIVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 12085/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ORDENADOR: LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, JOÃO LABORDA MOURA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 12650/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 106/2022-OUVIDORIA DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DA SEFAZ-AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: SIDNEI GONZALEZ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/ISAE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 11327/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO, EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ORDENADOR: VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.14

5) PROCESSO Nº 11371/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ADELAIDE DA SILVA AMORIM, DO EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: MARIA ADELAIDE DA SILVA AMORIM

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

6) PROCESSO Nº 11815/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU

ORDENADOR: RAIMUNDO FERREIRA CONDE

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA SABÓIA - 11346

7) PROCESSO Nº 12757/2023

ASSUNTO: AUDITORIA ACOMPANHAMENTO

OBJ.: RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL Nº 09/2022 - DEAE, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA DANGELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

8) PROCESSO Nº 13002/2023

ANEXOS: 15703/2021 E 11463/2017

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CASTRO ROLIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 308/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11463/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, FRANCISCO CASTRO ROLIM, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

9) PROCESSO Nº 14567/2023

ANEXOS: 10492/2021, 10493/2021 E 15049/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.15

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 104/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15049/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 15330/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO TERMO DE CONTRATO Nº 34/2023, FIRMADO ENTRE AQUELE MUNICÍPIO E A EMPRESA "ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.".

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

11) PROCESSO Nº 16404/2023

ANEXOS: 13882/2021, 14520/2020 E 13341/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1288/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14520/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALCINA VIANA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ADRIANO CEZAR RIBEIRO - 4848

12) PROCESSO Nº 16632/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO SÍTILO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

13) PROCESSO Nº 10370/2024

ANEXOS: 12653/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.16

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. GRACINETE SANTOS DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1428/2022, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12653/2022

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GRACINETE SANTOS DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - 3260

14) PROCESSO Nº 10819/2024

ANEXOS: 11729/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO EM FACE DO PARECER PREVIO Nº 187/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11729/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

15) PROCESSO Nº 11124/2024

ANEXOS: 13249/2022 E 10052/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 423/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.249/2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): ROSENAY DA SILVA DOMINGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

16) PROCESSO Nº 11565/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. ARTUR FARIAS LIMA EM DEFAVOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA LEI MUNICIPAL Nº 253/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “AUTAZES SOLIDÁRIO”, QUE INTEGRAM OS “PROJETOS: RENDA SOCIAL; MESA CIDADÃ; VALE-GÁS SOCIAL; LEITE DO MEU FILHO; PÃO NA MESA; DIGNIDADE FEMININA, FRALDA GARANTIDA”.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

REPRESENTANTE: ARTUR FARIAS LIMA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

17) PROCESSO Nº 11802/2024

ANEXOS: 14834/2021 E 11954/2018

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.17

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1659/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.834/2021.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): ANGELA SANDRA PINTO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

18) PROCESSO Nº 12523/2024

ANEXOS: 13105/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. NILTA MELO SOARES BRASIL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1107/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13105/2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILTA MELO SOARES BRASIL

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - 3260

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 15485/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC - TCE/AM EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA REALIZAÇÃO DA XXII FESTA DA LARANJA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ANDERSON JOSE DE SOUSA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 13307/2019

ANEXOS: 12303/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE COARI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, OSWALDO SAID JÚNIOR, ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 12303/2020





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO CONVÊNIO 047/2018 (2ª PARCELA) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE COARI/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, OSWALDO SAID JÚNIOR, ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 11301/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E O MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): JAIR AGUIAR SOUTO, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 14322/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM CONTRA O SR. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 40, § 14, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C O ART. 9º, § 6º DA EC Nº 103/2019, PARA A DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS, COM FULCRO NO RECEIO DE PREJUÍZO À GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO E A SUA POPULAÇÃO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

6) PROCESSO Nº 14675/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 449/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E DA SRA. FÁBIO ARAÚJO DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 017/2022 - CPL, Nº 018/2022-CPL, Nº 019/2022-CPL, Nº 020/2022-CPL E Nº 049/2022-CPL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.19

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, FABIOLA ARAUJO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

7) PROCESSO Nº 11117/2024

ANEXOS: 15372/2023, 15415/2023 E 15263/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2400/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.263/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE - 6548

8) PROCESSO Nº 11781/2024

ANEXOS: 12317/2016, 10688/2017, 10497/2019 E 11377/2017

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1284/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.497/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): IRACEMA MAIA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 10113/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO PARA APURAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS DE GESTÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, EXERCÍCIO DE 2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): NATHAN MACENA DE SOUZA, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 15342/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O CHEFE DO EXECUTIVO DE APUÍ, SENHOR PREFEITO MARCOS ANTÔNIO LISE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.20

IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE APUÍ, NO EXERCÍCIO DE 2021. REPRESENTAÇÃO N. 40/2022-MPC-RMAM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WILSON MIRANDA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, MARCOS ANTONIO LISE, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 11602/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

ORDENADOR: EDUARDO LUCAS DA SILVA

INTERESSADO(S): CELESTE BENTES SANTANA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

4) PROCESSO Nº 15069/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, EVERSON MORAES FEITOSA, FREUDMAN OLIVEIRA EDWARDS, JEIMESON CALDAS LIRA, JOSE AUGUSTO MORAES BARROSO, TEODOS OLIVEIRA DA SILVA, CLEUCIVAN GONCALVES REIS, WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428,





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.21

LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

5) PROCESSO Nº 16631/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

6) PROCESSO Nº 16835/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 250/2023 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES BRUNO LUIZ LITAIFF RAMALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

7) PROCESSO Nº 10188/2024

ANEXOS: 14947/2018, 14009/2017, 11878/2018 E 10133/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO LEONEL DE BRITO FEITOSA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº. 379/2021, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14009/2017.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.22

INTERESSADO(S): DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, JOAO LEONEL DE BRITO FEITOSA
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11444/2024

ANEXOS: 15385/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2445/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 15385/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 12731/2024

ANEXOS: 16405/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OLAVO MENEZES DE MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 796/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16405/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAM

INTERESSADO(S): OLAVO MENEZES DE MACEDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13121/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AUTAZES - SINERPA, EM FACE DO SR. ANDRESSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES E O SR. PAULO AMRAGO GOMES DE ANDRADE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SR. JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS, VEREADOR DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE POSSÍVEL DESVIO E MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

REPRESENTANTE: SINDICATO SERV. PÚB. MUN. DE AUTAZES

REPRESENTADO: JOS TADEU CABRAL MARTINS, ANDRESSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PAULO AMARO GOMES DE ANDRADE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FABRICIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO - 7320, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.23

2) PROCESSO Nº 12412/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11801/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ORDENADOR: ADENILSON LIMA REIS

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 12629/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 95/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, EM VIOLAÇÃO, PORTANTO, AO ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): CLEVES PIRES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): SAMUEL SANTOS DE SOUZA - 11950

4) PROCESSO Nº 16483/2023

ANEXOS: 15339/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1804/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.339/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11793/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.24

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ANA SARAH TELES MONTEIRO E DO SR. SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM

ORDENADOR: ANA SARAH TELES MONTEIRO, SILAS FERNANDES DE AVELAS JUNIOR

INTERESSADO(S): BIANCA SOUSA ALTINO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA ROLO RODRIGUES - 12122

2) PROCESSO Nº 14229/2023

ANEXOS: 11434/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 710/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11434/2020.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA, FRANCISCO AURELIO FELIX NOGUEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 15867/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 204/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA IMPRENSA OFICIAL DO AMAZONAS (IOA) E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC) PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE FUGA DE LICITAÇÃO MEDIANTE FRACIONAMENTO DE DESPESAS.

ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, WALTER SIQUEIRA BRITO, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 16171/2023

ANEXOS: 12505/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1684/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12505/2020.

ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

INTERESSADO(S): SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.25

5) PROCESSO Nº 16851/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2022 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

INTERESSADO(S): CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA, RICARDO DINIZ DE CASTRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANORI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

6) PROCESSO Nº 16914/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): BRODOLONI PEDRO INACIO PINHEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 10826/2024

ANEXOS: 13750/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SERVIDORA MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO, EM FACE AO ACÓRDÃO N. 299/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, RELACIONADO AO PROCESSO 13750/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

REPRESENTADO: AP COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI

INTERESSADO(S): MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

8) PROCESSO Nº 11106/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 16/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANORI E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR(SEDUC), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.26

ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE ACÚMULOS DE CARGOS DOS SRS. ANTONIO SANTANA DA SILVA, JADILSON RIBEIRO DE CARVALHO, RAICLEI DA SILVA LIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, MARIA JOSEPHA PENELLAS PÊGAS CHAVES, ANTONIO SANTANA DA SILVA, JADILSON RIBEIRO DE CARVALHO, RAICLEI DA SILVA LIMA

INTERESSADO(S): ARLETE FERREIRA MENDONÇA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

9) PROCESSO Nº 11684/2024

ANEXOS: 15428/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1947/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15428/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

10) PROCESSO Nº 12314/2024

ANEXOS: 15344/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2323/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.344/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10656/2022

ANEXOS: 17181/2021, 13409/2019 E 10262/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO EM FACE DA DECISÃO Nº 1068/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13409/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.27

1) PROCESSO Nº 10878/2024

ANEXOS: 11154/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1391/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11154/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JOSUE LOMAS DE RIBAMAR, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10724/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, ADENILSON LIMA REIS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

2) PROCESSO Nº 11604/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

ORDENADOR: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

INTERESSADO(S): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA, INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

3) PROCESSO Nº 12872/2023

ASSUNTO: RECURSO INOMINADO

OBJ.: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SRA. MARIÊDA JOSÉ MANCILHA RODRIGUES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 432/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.444/2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br) [/tce-am](https://www.tceam.gov.br) [/tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.28

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ALDA SÁTIRO BENTO, MARIEDA JOSÉ MANCILHA RODRIGUES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 15864/2023

ANEXOS: 13671/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA- MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1640/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13671/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FLAVIANO BIVAQUA DE ARAÚJO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDUARDO ALVES MARINHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

5) PROCESSO Nº 16769/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, NA PESSOA DO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

6) PROCESSO Nº 11299/2024

ANEXOS: 15632/2018 E 15500/2018

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2463/2023-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.500/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR - 2992, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.29

7) PROCESSO Nº 11732/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO NO 532/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RENATO MARINHO BEZERRA JÚNIOR E ANA CECILIA ORTIZ E SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E ECONOMICIDADE E AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR, ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 25 DE JULHO DE 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14497/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.952/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14422/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 489/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15225/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.30

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14520/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 640/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10439/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14515/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 641/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12573/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14519/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ISAAC GOMES BENAYON EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 904/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13304/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 25 de julho de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.31

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1173/2024 – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 13064/2024.**
- 2- **Assunto:** Denúncia.
- 3- **Representado:** Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 4- **Objeto:** Denúncia interposta pelo Sr. Marcos Felipe Nunes da Silva em desfavor da Prefeitura Municipal de Itamarati, para apuração de possíveis irregularidades acerca do valor do cachê da cantora Marília Tavares.
- 5- **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5851.
- 6- **Relator:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

Verificado erro material do Acórdão em referência, faz-se a devida correção como segue, tornando-se esta Errata como parte integrante do Acórdão anteriormente publicado no DOE de 24/07/2024, Edição nº 3363, pág.31:

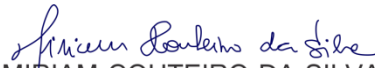
ONDE SE LÊ:

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

LEIA-SE:

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Redator

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus,
25 de julho de 2024.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.32

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

ERRATA Nº 20/2024-SEGER

No Despacho e Ratificação de Inexigibilidade 126/2024

ONDE SE LÊ: Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa),

LEIA-SE: Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE),

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 25 de julho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

1.Data: 05/07/2024

2.Partes: Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por sua Conselheira - Presidente, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, e **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR** representada por sua Secretária, ARLETE FERREIRA MENDONÇA.

3. Processo: 007451/2024-SEI/TCE-AM

4. Espécie: Termo de Cessão nº 08/2024

5. Objeto: Tem por objeto a **cessão do servidor JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFÁ**, matrícula funcional nº 01.259448-0A, Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-III, pertencente ao quadro de pessoal da secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, para exercer suas atividades funcionais no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, com ônus para o órgão de origem.

6. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2024.

6. Valor Total: Não oneroso, conforme Cláusula Quinta.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.33

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 125/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **RANIERE PARENTE**, matrícula nº 004.313-3A, e **VINICIUS DANTAS**, matrícula nº 001.952-6A para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 58/2024**, decorrente do Processo nº 011097/2024-SEI/TCE, que tem por objeto os serviços de treinamentos esportivos para os servidores atletas da Delegação do TCE/AM em preparação à disputa da Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas - OTC/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.34

ATO Nº 124/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Memorando nº48/2024/GAULUIZ/COL, datado de 23.07.2024, constante no Processo SEI nº01293/2024;

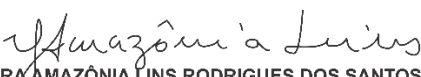
RESOLVE:

I- EXONERAR a servidora **EVELYN LIMA DO CARMO**, matrícula n.º 0028118A, do cargo comissionado de Assistente de Auditor CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 23.07.2024;

II- NOMEAR a senhora **ARYANNE DE SOUZA KAIST**, para assumir o cargo comissionado de Assistente de Auditor CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 23.07.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.35

PORTARIA Nº 972/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO as alterações na Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, promovidas pela Lei nº 6.635, de 13 de dezembro de 2023;

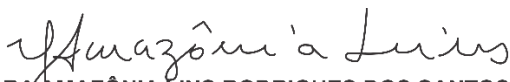
CONSIDERANDO o Requerimento, datado de 22.07.2024, constante no Processo SEI nº 012701/2024;

R E S O L V E:

ATRIBUIR ao servidor **ALEXANDER AFONSO NOGUEIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 0041408A, a Gratificação de Apoio Administrativo - GAA, prevista no art. 6º, da Lei nº 5.803, de 17 de fevereiro de 2022 e suas alterações, a contar de 01.08.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.36

PORTARIA N.º 973/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o enquadramento constante no Ato n.º 84/2023, datado de 13.07.2023, publicado no DOE de mesma data;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 017980/2023;

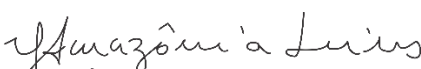
R E S O L V E:

I - RETIFICAR as Portarias de n.º 077/2013-GPDRH, 094/2015-GPDRH, 105/2017-GPDRH, 153/2019-GPDRH, 80/2021-GPDRH, e 82/2023-GPDGP; quanto ao nome do servidor **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 0012793D, conforme anexo abaixo;

II - Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.37

ANEXO PROGRESSÃO - RETIFICAÇÃO

CLASSE/NÍVEL AII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0012793D	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	S	01.03.2012

CLASSE/NÍVEL AIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0012793D	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	S	01.03.2014

CLASSE/NÍVEL AIV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0012793D	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	S	01.03.2016

CLASSE/NÍVEL AV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0012793D	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	S	01.03.2018

CLASSE/NÍVEL BI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0012793D	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	S	01.03.2020

CLASSE/NÍVEL BII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0012793D	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	S	01.03.2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.38

PORTARIAS

PORTARIA Nº 231/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 190/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula: 004.062-2A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B e **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Policlínica Antônio Aleixo** (Processo Spede N.º 11.960/2024), no período de **01/08/2024 a 02/08/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.39

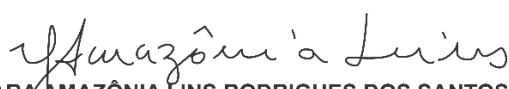
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

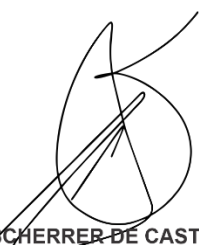
VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

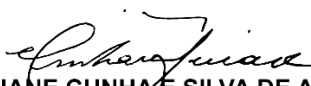
VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.40

PORTARIA Nº 232/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 190/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula: 004.062-2A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B e **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP** (Processo Spede N.º 12.290/2024) e nos **Fundos de Reserva para Ações de Inteligência - Frait** (Processo Spede N.º 12.122/2024) e **Estadual de Segurança Pública - Fesp** (Processo Spede N.º 12.294/2024), no período de **01/08/2024 a 02/08/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.41

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.42

PORTARIA Nº 233/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 190/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula: 004.062-2A, **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A e **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam** (Processo Spede N.º 12.042/2024), no período de **05/08/2024 a 09/08/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.43

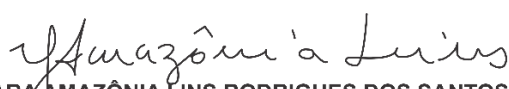
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

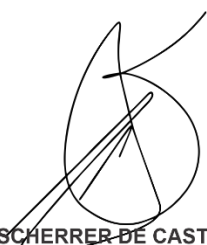
VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

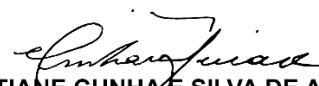
VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.44

PORTARIA Nº 234/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 190/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A, **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A e **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Maternidade Balbina Mestrinho** (Processo Spede N.º 12.207/2024), no período de **05/08/2024 a 09/08/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.45

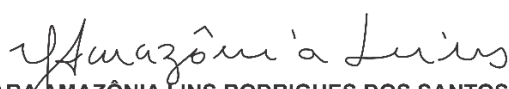
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

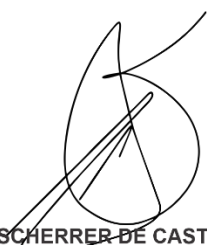
VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

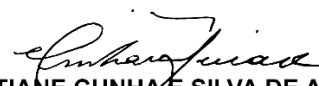
VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.46

PORTARIA Nº 235/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 190/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B, **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A, **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula: 004.062-2A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem Inspeção ordinária *in loco* na **Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema** (Processo Spede N.º 12.097/2024), no período de **12/08/2024 a 22/08/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.47

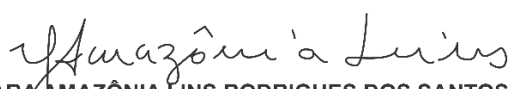
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

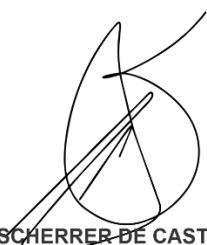
VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

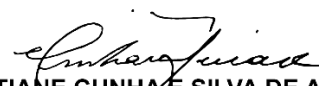
VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.48

PORTARIA Nº 236/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Informação N.º 146/2024/DICOP/SECEX e o Memorando N.º 201/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 11111/2024), que solicitam a prorrogação do período de inspeção da Portaria Nº 192/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 02.07.2024;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2024/SECEX (Processo SEI 11111/2024);

R E S O L V E :

I - PRORROGAR o período de inspeção designado no **Item I** da **Portaria Nº 192/2024-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 02.07.2024, por mais 3 (três) dias úteis, ou seja, até **02/08/2024**;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2024

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.49

CAUTELAR

PROCESSO: 14059/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: L. F. DA SILVA LTDA

REPRESENTADO: GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, OBEDE REBELO DOS SANTOS, CAROLINE RABELO DE SOUZA, RIQUELME ELIAS DO NASCIMENTO LOPES E GILMAR DA SILVA PANTOJA

ADVOGADO(A): GLAUCIO HERCULANO ALENCAR - OAB/AM 11183, MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA - OAB/AM 2736 E PAULO SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/AM 14274

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA L.F. DA SILVA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 69/2023, 75/2023, 76/2023 E 77/2023

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 30/2024-GCJPINHEIRO

Cuidam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa **L.F DA SILVA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 37.528.463/0001-30, em face do Município da Tapauá, na pessoa do sr. **RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM; do sr. **GILMAR DA SILVA PANTOJA**, Pregoeiro, e dos servidores de apoio da CPL, sr, **OBEDE REBELO DOS SANTOS**, sr. **RIQUELME ELIAS DO NASCIMENTO** e sra. **CAROLINE RABELO DE SOUZA**, por supostas irregularidades na condução dos Pregões Presenciais Nº 69/2023, 75/2023, 76/2023 e 77/2023, cujos objetos foram, respectivamente:

“ 1.1. A presente contratação visa o Registro de Preço para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.”.

1.1. A presente contratação visa o Registro de Preço para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM.





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.50

1.1. A presente contratação visa o Registro de Preço para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM.

1.1. A presente contratação visa o Registro de Preço para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM.

A presidência deste tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 278/281, admitiu a presente representação, determinando sua publicação (fls. 284/287) e posterior remessa ao relator competente.

Após o recebimento dos autos, este relator, por meio do despacho de fls. 289/292, acautelou-se quanto à concessão da medida cautelar requerida, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos representados, para o encaminhamento de razões de defesa e/ou documentação em face desta representação.

Em atenção aos termos do despacho *supra* e ao Ofício n.º 0766/2024 – GTE-MPU (fl. 297), o sr. Gamaliel Andrade de Almeida, Prefeito Municipal de Tapauá, apresentou razões de defesa (fls. 304/306) e juntou documentos (fls. 308/3466).

Pois bem.

De início, reputo necessário apontar a ocorrência de erro material quando da elaboração de meu despacho às fls. 289/292, equivocadamente epigrafado como “DESPACHO EM CAUTELAR N.º 141/2023-GCJPINHEIRO”, quando deveria ter sido consignado como “DESPACHO EM CAUTELAR N.º 141/2024-GCJPINHEIRO”. Dessa forma, este relator solicita que seja desconsiderado a numeração inicialmente consignada no despacho anterior e que, considerando se tratar de mero erro material, tal equívoco não impede o prosseguimento ao feito, com a análise da medida cautelar requerida pela representante.

Prosseguindo, compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduziu as seguintes questões:

Teria a representante contratado um profissional em licitações com o fito de melhor representá-la na participação em Licitações que ocorreriam PRESENCIALMENTE no Município de Tapauá-AM, sendo que de início lhe chamou a atenção tal escolha em virtude da especificidade da Lei





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.51

14.133/21, art. 17, § 2º, para tornar os certames eletrônicos salvo justificativa plausível e motivada além de ser o certame gravado em áudio e vídeo, no qual município não justifica o motivo da realização do pregão presencial bem como não gravou a sessão por áudio ou vídeo, como orienta a Lei.

Alega que teve todo o trabalho com sua equipe para fazer os orçamentos com os fornecedores, trabalho em pesquisa em campo para trazer preços competitivos e ao mesmo tempo justos ao erário público, planilha a ser apresentada na licitação, contratação dos profissionais habilitados para participar da licitação, levantamento dos valores para suprir os gastos, com alimentação, passagem, hospedagem, transporte e outros até o município que dista, em linha reta, 544 (quinhentos e quarenta e quatro) quilômetros de Manaus/AM. No entanto, o que se observou foi diversas tentativas de obstruir a simples participação da ora Representante nos certames aos quais simploriamente buscou participar, pois constatou que as datas das solenidades foram designadas para dias em que a cidade estava sob ponto facultativo e feriado municipal, ou seja, dentre os certames apresentados não houve possibilidade de participação nos certames de Gêneros Alimentícios, Materiais didáticos e de Expediente por proibição expressa dos servidores arrolados na inicial, o qual após expresso questionamento do preposto da Representante in loco, este fora informado que a empresa receberia um item no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais). O que foi rejeitado.

Ademais, informa que a Ata do Certame do Pregão nº 75/2023 sequer foi disponibilizada ao preposto da Representante, o que só foi possível após a benesse de outro licitante, que por gentileza forneceu a cópia, que as empresas que possuem em suas principais atividades de engenharia venceram certames de gêneros alimentícios e materiais de higiene bem como Empresa de serviços de engenharia e de produtos médicos, participando de licitação de gêneros alimentícios.

Por fim, que a administração usa de adiamentos para confundir os licitantes em sua programação para, provavelmente, afastá-los da participação nos certames e que já houve a publicação dos resultados desse certame injusto e com indícios de irregularidades. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução dos certames, requer o conhecimento e procedência da Representação.

Por fim, a Representante, por intermédio deste instrumento de fiscalização, busca:





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.52

A concessão da Cautelar prevista em Lei Orgânica, ante a manifesta violação aos princípios constitucionais da eficiência e impessoalidade, para que os certames licitatórios nº 69/23, 75/2023, 76/2023 e 77/2023 sejam suspensos na fase em que se encontrarem, até a apuração dos fatos narrados na presente Representação.

No mérito, o deferimento do pedido, com a anulação das homologações dos certames 69/2023, 75/2023, 76/2023 e 77/2023 para as empresas vencedoras e a Suspensão da Contratação e Fornecimento com a Administração Pública até o total esclarecimento dos fatos, ante aos graves casos apresentados.

A Lei Orgânica deste tribunal, em seu art. 42-B, incluído por meio da Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020, passou a dispor, no âmbito desta Corte de Contas, acerca da concessão de medidas cautelares, anteriormente disciplinada pela Resolução n.º 03/2012. Conforme o aludido dispositivo:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

Da leitura do supramencionado dispositivo e consoante a doutrina relacionada à matéria, a concessão de medida cautelar se dá em cognição sumária, pois se fundamenta num juízo de probabilidade ou verossimilhança, nos termos da verificação do *fumus boni iuris*. Contrapondo-se à cognição exauriente, que será desenvolvida até o final da instrução processual e que não se compatibiliza com a urgência, a cognição sumária permite ao julgador determinar a suspensão do ato impugnado, com base em elementos superficiais, ao detectar a aparência de verdade e a probabilidade de que o direito pleiteado seja devido. (CARVALHO, Rachel Campos





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.53

Pereira de; KLEINSORGE, Henrique de Paula. A cautelaridade nos tribunais de contas. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 83, n. 2, abr./jun. 2012.)

Além do *fumus boni iuris*, também deverá estar presente o *periculum in mora*, ou, como previsto no dispositivo supra, deve estar caracterizada uma situação de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito. No âmbito do processo de controle, significa dizer que a ilegalidade examinada pelo Tribunal de Contas para ensejar a decretação de uma medida cautelar deve ser capaz de provocar dano irreparável ou de difícil reparação.

Feitas tais considerações, passo a analisar o pedido cautelar requerido pela representante.

Em sua exordial, a representante aduz, em resumo, os seguintes argumentos para fundamentar sua pretensão:

- 1) Inobservância às disposições do art. 17, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, que torna os certames eletrônicos, salvo justificativa plausível e motivada, além da obrigatoriedade do registro em ata e gravação das sessões públicas em áudio e vídeo;
- 2) Obstrução de participação da interessada no certame, com a designação das sessões de abertura dos envelopes para datas em que foram decretados pontos facultativos no município;
- 3) Sucessivos (re)agendamentos das datas das sessões, com suposto intuito de “afastar outros concorrentes”
- 4) Empresas vencedoras cujo ramo de atuação não estaria ligado ao do objeto licitado;

Ademais, o interessado fundamenta seu pedido de concessão de medida cautelar sob os seguintes aspectos:

*A **probabilidade do direito**, é comprovada no sentido de que há nos autos a latente observação de que alguns licitantes venceram a concorrência mesmo não havendo em sua documentação o vínculo entre a sua atividade e o objeto da licitação. Ainda, saltam aos olhos as evidências de que as empresas em suspeição tiveram preferência em vários itens/lotos e a ora Representante não foi sequer habilitada e não permitiu-se a assinatura e retirada da ata.*





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.54

Quanto ao aspecto do **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo** fica latente o prejuízo visto que dada as condições favoráveis dadas ao licitante restou frustrada a concorrência, a isonomia, a impessoalidade e a eficiência, visto que além de contratar pessoa jurídica que não obtinha a capacidade técnica e nem documentação própria, além que de as condutas observadas dos agentes públicos demonstram o prejuízo aos demais concorrentes, que não contaram com a mesma proporcionalidade ou razoabilidade além de manifesto prejuízo iminente ao erário dos municípios de Tapauá/AM.

Em relação à plausibilidade do direito invocado, o representado alegou:

Com relação a ata do certame, é de conhecimento público e notório que o referido instrumento foi disponibilizado a todos que tinham interesse em sua obtenção, e no caso do interessado, se não recebeu é porque se recusou a assinar a ata do pregão nº 75/2023.

Merece destaque o fato de que todas as empresas que participaram do certame (inclusive as que não foram vencedoras), adotaram todas as medidas necessárias e previstas nos editais, de modo a participarem de todos os atos relacionados aos pregões aqui discutidos, e somente a empresa do interessado, ora representante, é que questiona a legalidade e validade das licitações realizadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tapauá.

Com relação as empresas participantes, há de ser dito que todas possuem CNAE secundário que as possibilitam de participar do processo licitatório sem qualquer óbice, até porque preenchem os requisitos estipulados desde o início do certame.





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.55

Acerca da legislação aplicável ao certame em apreço, cumpre apontar, de início, que a Lei n.º 14133/2021, em seus arts. 190 e 191, previu as regras de transição a serem observadas pela Administração Pública quanto à aplicação da Nova Lei de Licitações. Conforme os mencionados dispositivos:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Já o art. 193 estabeleceu a data de revogação da Lei n.º 8.666/1993, em 30/12/2023.¹

Dessa forma, até o dia 29/12/2023 poderiam ser publicados editais de licitação, ou autorizados processos de contratação direta – dispensa ou inexigibilidade – com fundamento na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02. Publicado o edital ou autorizado o processo de contratação direta até esta data, o processo licitatório ou de contratação direta teriam seu curso regular mesmo após a revogação das leis referidas, não havendo prazo legal para a conclusão da licitação ou efetivação da contratação direta, o que pode ocorrer mesmo após o transcurso de largo espaço de tempo após 30 de dezembro de 2023.

Isso significa que, no caso em tela, **não seriam aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, no tocante à obrigatoriedade de adoção de Pregão Eletrônico e do registro em áudio e vídeo das sessões públicas, uma vez que a opção pela utilização da Lei n.º 8.666/1993 foi expressamente indicada pela Administração Pública nos editais e avisos de licitação, publicados em 27/12/2023, ou seja, até a data limite prevista nos dispositivos supracitados.**

¹ Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.56

Prosseguindo, em relação às alegações sobre a escolha de empresas cujas atividades principais não possuem correspondência com o objeto da licitação, necessário transcrever algumas orientações do TCU a respeito da matéria:

De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100).

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal. (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara)

Conforme o entendimento do TCU, a Administração deve verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação.

O Licitante deve ser inabilitado apenas se houver incompatibilidade. Repita-se que o documento constitutivo não precisa dispor expressa e especificamente sobre o objeto da licitação.

Consoante os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553)

"se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação". (q.n)

A verdade é que não existe na Lei de Licitações 8.666/93, e nem em nosso ordenamento jurídico a exigência de que a atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital.

Dessa forma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, uma empresa não poderá ser excluída do certame, apenas por não ter o CNAI específico do objeto licitado na sua matriz social, a não ser que a especificidade do objeto recomende esse requisito, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação.





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.57

No caso dos autos, os atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes comprovariam a prestação dos serviços almejados pela Administração.

Assim, ante a ausência de demonstração de que as certidões acostadas ao processo licitatório sejam insuficientes à comprovação da compatibilidade entre o ramo de atividade econômica das empresas vencedoras com o objeto licitado, não há que se falar em inobservância aos princípios invocados para a concessão da medida.

Prosseguindo, numa análise sumária, observo também que o interessado não logrou êxito em comprovar de que forma se deu a alegada preferência a determinadas empresas em relação aos itens e lotes licitados, para além da apresentação de uma tabela onde o representante aduziu que sua proposta apresentava valores menores que os de outras concorrentes que foram habilitadas.

Ao analisar a supramencionada tabela, verifica-se que se tratavam de valores globais, proporcionais à quantidade de itens nos quais a empresa participava, o que poderia explicar tal diferença, uma vez que as empresas que participaram de mais itens apresentariam valores globais maiores em relação às empresas que participaram num menor número de itens.

Não ficou demonstrado que as licitantes vencedoras de cada lote apresentaram propostas inexequíveis ou acima dos preços estimados pela Administração Pública para cada item apontado no Termo de Referência.

Em relação à inobservância do Princípio da Competitividade, no sentido de que a Administração Pública ofereceu obstáculos à participação da empresa representante ao designar a data das sessões em dias em que foram decretados pontos facultativos, conforme Decreto juntado pelo interessado, verifico que de fato ocorreu a mencionada irregularidade, uma vez que a sessão pública do PP 075/2023 ocorreu no dia 21/05/2024, data em que foi decretado ponto facultativo, cf. Decreto n.º 022/2024 – GP/PMT, de 16/05/2024.

Quanto aos outros editais, as sessões públicas ocorreram aos dias 20/05 (PP 69/2023), 24/05 (PP 075/2023) e 27/05 (PP 077/2023), dias úteis, sendo que o preposto da empresa representante participou de uma dessas sessões, cf. Ata do PP 075/2023 (fl. 224), além de se encontrar no município nas datas das outras sessões, cf. tabela de despesas de viagens, acostada às fls. 229/231.

No tocante ao *periculum in mora*, o representante aduziu que *restou frustrada a concorrência, a isonomia, a impessoalidade e a eficiência, visto que além de contratar pessoa jurídica que não obtinha a capacidade técnica e nem documentação própria, além de as condutas observadas dos agentes públicos demonstram o prejuízo aos demais concorrentes, que não contaram com a mesma proporcionalidade ou razoabilidade além de manifesto prejuízo iminente ao erário dos municípios de Tapauá/AM.*





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.58

Em relação à violação da isonomia, impessoalidade e eficiência, com a possível contratação de empresas que não possuíam capacidade técnica e nem documentação própria, nada mais tenho a acrescentar ao que já foi delineado em linhas pretéritas.

Quanto ao prejuízo ao erário, necessário transcrevermos entendimento do eminente Cons. Fabian Barbosa, em Decisão Monocrática nos autos do Processo n.º 16004/2023, *verbis*:

Com efeito, a Representante não logrou êxito em comprovar o preenchimento do requisito de plausibilidade do direito invocado ou fundado receio de grave lesão ao erário, em verdade, deixa transparecer que pleiteia em favor de seu interesse particular, contudo, a Corte de Contas não engloba em suas competências a resolução do interesse privado, conforme citado pelo TCU em mais de uma ocasião:

(...)

*Do exposto, vê-se que nada obsta que as decisões do Tribunal de Contas atendam a eventual interesse privado, **desde que aliado ao interesse público, e que o interesse público sobressaia ao interesse privado**. Caso contrário, cabe ao licitante utilizar-se do meios administrativos diretamente junto a Administração Pública (as impugnações do Edital, bem como o Recursos das decisões da comissão de licitação, previsto no Edital), e posteriormente, caso ainda insatisfeito, deve socorrer-se junto ao Poder Judiciário, ante o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, consagrado na doutrina como Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição.*

Na forma em que o caso concreto fora exposto na exordial, a princípio e, repise-se, em juízo sumário, leva-se a crer que há interesse predominantemente privado no pleito, o que poderá ser mais profundamente avaliado, após a instrução processual ordinária. (g.n)

Como bem salientou o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 8071/2010 – Primeira Câmara:

Não é factível sustentar que a representação prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 possa ser manejada para trazer a este Tribunal toda e qualquer análise de atos administrativos praticados em processos licitatórios, isentando-a de um juízo de conhecimento prévio balizado pela dimensão do interesse público e das razões de conveniência e oportunidade ali presentes, aptas a justificar sua intervenção, em contraposição ao atendimento de interesses inequivocamente privados, já tuteláveis por outros meios, pois, se assim fosse, esta Corte de Contas se veria transformada em nova





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.59

instância recursal administrativa, encargo incompatível com a finalidade do Controle Externo.

(...)

Entretanto, não se pode olvidar que o processo licitatório e a faculdade de representar não visam à tutela de interesses individuais, de forma a propiciar a revisão desses atos por esta Corte quando não ficar evidenciada a preponderância do interesse público.

(...)

Incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio.

Nessa situação, uma vez esgotados as hipóteses recursais previstas na Lei nº 8.666/1993, resta ao licitante irredimido com o resultado da licitação recorrer ao Poder Judiciário, ante o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que o patrocínio de interesses particulares não está afeto às suas competências, conforme Decisões TCU nºs 209/1999, 823/1999, 657/2000, 125/2001 e 1438/2002, todas do Plenário, razão pela qual a representação em tela não deve ser conhecida.

Ressalto que a representação de que trata o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 não é o único meio de que dispõe a licitante para questionar atos do processo licitatório e que o fato de esta Corte não conhecer da representação não deixa desamparada a representante, uma vez que, nos termos da referida lei, pode buscar a tutela dos direitos que entende ter alçando o caso à apreciação das instâncias superiores da Administração ou, se desejar, socorrer-se, por meio das ações próprias, da intervenção do Poder Judiciário.

Dessa forma, ante o exposto, em sede de cognição sumária, considerando que os requisitos para a concessão de medidas cautelares **são cumulativos**, entendo que o pleito formulado pela representante não merece acolhida, à vista da ausência de demonstração do *periculum in mora* e presença da plausibilidade do direito invocado somente em relação somente ao PP 76/2023, o que não ensejaria, por si só, o deferimento da medida.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.60

Portanto, **INDEFIRO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR** pleiteada pela representante, **L. F. DA SILVA – LTDA**, em face do **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**, na pessoa do Prefeito Municipal, sr. **GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA**, e do sr. **RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM; sr. **GILMAR DA SILVA PANTOJA**, Pregoeiro, e dos servidores de apoio da CPL, sr. **OBEDE REBELO DOS SANTOS**, sr. **RIQUELME ELIAS DO NASCIMENTO** e sra. **CAROLINE RABELO DE SOUZA**, por supostas irregularidades na condução dos Pregões Presenciais Nº 69/2023, 75/2023, 76/2023 e 77/2023, e determino a remessa do expediente à **GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

1. **PUBLICAR** a presente **DECISÃO MONOCRÁTICA** em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei n.º 2423/1996, c/c a segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução 03/2012-TCE/AM;
2. **DAR CIÊNCIA** à parte Representante quanto ao teor da presente Decisão Monocrática;
3. **PROCESSAMENTO** da presente representação pelo rito ordinário, na forma do art. 288 e parágrafos, combinado com o art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, **COM A REMESSA DO FEITO À DILCON**, para adoção dos procedimentos iniciais de instrução dos autos, em sede de cognição exauriente, com a **NOTIFICAÇÃO DA PARTE REPRESENTADA**, sr. **GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, e sr. **RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, para que, no prazo regimental, apresentem suas justificativas e/ou razões de defesa, deixando consignado, desde já, que o **não atendimento** a diligência ou decisão desta Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste TCE/AM;
4. **DETERMINAR** a Unidade Técnica (DILCON) que esgote todas as modalidades de comunicação processual, (**via Domicílio Eletrônico de Contas – DEC; via postal; via eletrônica, por e-mail com confirmação de recebimento, e, por fim, via edital, caso necessário**), a fim de estabelecer o efetivo contraditório;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.61

5. **DETERMINAR** que, após a notificação e encaminhamento de razões pela parte representada, a **DILCON** se manifeste em sede conclusiva e, após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para, querendo, exerça a competência regimental que lhe cabe;
8. Concluso, retornem-me os autos para prolação de Relatório-Voto.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2024.



JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 68/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MIRELE DE SOUZA MARTINS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1541/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/07/2024, Edição n.º 3354 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16554/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.



Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.62

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 69/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA ZENEIDA PUGA BARBOSA OLIVEIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1237/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/06/2024, Edição n.º 3337 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas, objeto dos **Processos TCE/AM n.º 13787/2018, 14034/2018, 13835/2018, 12544/2018, 13147/2018, 13770/2018, 11201/2018, 13784/2017, 12545/2018, 12546/2018, 13177/2018, 13394/2018, 14051/2018, 13641/2018, 13807/2018, 13872/2018, 13844/2018 e 13958/2017.**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 51/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA a Sra. Juliana Kettlen Cavalcante Lima Saboia**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 308/2024 - DIATV (fls. 583/584)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 13.381/2023**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 001/2021, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a Associação de Apoio à Criança com HIV.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.63

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10711/2024**, e cumprindo o Acórdão nº 1254/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA nos autos do Processo nº 13737/2017, que trata da Prestação de Contas de Convenio, do Presidente do G.r.e.s, referente a Parcela Unica do Termo de Colaboração nº 01/2017 firmado entre a SEC e o G.R.E.S Unidos da Cidade Nova, fica **NOTIFICADO o Sr. NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO, Presidente, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.488,23 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 38.947,58 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, aos Cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Julho de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LIMA DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DO CONCURSO SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS NA AMAZÔNIA

EDITAL Nº 002/2024

1. Disposições Gerais

A Conferência das Partes (COP) é um fórum internacional, no qual os países membros se reúnem anualmente para discutir e propor medidas concretas de enfrentamento às questões ambientais que afetam o planeta e que podem causar prejuízos às futuras gerações. Desde a sua criação, em 1994, a COP tem sido um espaço crucial para a articulação de esforços e a formulação de políticas ambientais globais.

A realização da 30ª edição da COP está agendada para ocorrer entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém, estado do Pará. Trata-se de uma ocasião histórica: a primeira vez em que a Amazônia será sede da Conferência. Este acontecimento na região inspira iniciativas como o **Concurso Soluções Sustentáveis na Amazônia**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em parceria com a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e a Universidade do Estado do Amazonas (UEA).





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.64

2. Dos objetivos

O concurso tem como objetivo incentivar a concepção de projetos de soluções sustentáveis sobre os temas fundamentais: gestão da água, gestão de resíduos sólidos e mitigação de/adaptação a mudanças climáticas. Poderão submeter propostas as escolas públicas de Ensino Fundamental II da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM), envolvendo os estudantes que vivenciam diariamente a realidade da região Amazônica, seus desafios e complexidade ambiental.

O concurso visa a estimular a criatividade dos estudantes na elaboração de estratégias eficazes para a conservação, preservação e o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Considerando:

- O espaço escolar como referência de sensibilização e conscientização ambiental;
- A necessidade de debater temas presentes em nossa sociedade, que impactam direta ou indiretamente a vida de todos; e
- A busca da evolução da consciência ambiental dos estudantes do Ensino Fundamental II, de forma a se perceberem como sujeitos da construção de soluções sustentáveis,

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas torna público o Edital N° 002/2024, **Concurso Soluções Sustentáveis na Amazônia**, para as escolas de Ensino Fundamental II dos municípios pertencentes ao Estado do Amazonas.

3. Requisitos para inscrição

- 3.1. Poderão ser inscritos projetos de escolas públicas da rede estadual do segmento Ensino Fundamental II. Cada escola proponente poderá inscrever até 5 (cinco) projetos.
- 3.2. No ato de inscrição, é imprescindível que seja definido(a) um(a) professor(a) coordenador(a) da escola proponente como responsável por um grupo de até 5 (cinco) estudantes que elaborará o projeto. Ao professor(a) coordenador(a) cabe a inscrição, a orientação dos(as) estudantes na elaboração e desenvolvimento do projeto, bem como o acompanhamento dos mesmos para recebimento do prêmio e tratativas junto à Escola de Contas Públicas do TCE-AM.
- 3.3. Cada professor(a) coordenador(a) poderá liderar somente um projeto, a ser desenvolvido por um grupo de até 5 (cinco) estudantes do 6° (sexto) ao 9° (nono) ano do Ensino Fundamental.
- 3.4. Os grupos de estudantes participantes poderão ser mistos, compostos por estudantes matriculados em anos escolares diferentes.

4. Da inscrição

- 4.1. A inscrição neste Concurso será gratuita e deverá ser feita por intermédio de formulário online, no link: <https://bit.ly/inscriçãoCSS>, em nome da Escola Estadual proponente, no período de 26/07/2024 a 23/08/2024. Na ocasião, já deve estar designado(a) o(a) professor(a) coordenador(a) responsável pelo projeto.
- 4.2. Serão aceitas as inscrições de até 5 (cinco) projetos por escola proponente.
- 4.3. Caso haja um número maior de projetos inscritos por escola, serão considerados apenas os 5 (cinco) primeiros inscritos.





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.65

- 4.4. No formulário de inscrição deverá constar, em formato PDF, toda a documentação que segue:
- a) Cópias do RG e CPF do(a) professor(a) coordenadora(a) e dos(as) estudantes envolvidos no Projeto;
 - b) Currículo resumido do(a) professor(a) coordenador(a) do projeto.
- 4.5. Caso a documentação exigida no âmbito deste Edital esteja incompleta, a inscrição não será homologada.
- 4.6. As inscrições que forem realizadas fora dos prazos preestabelecidos no Cronograma (ANEXO 3) deste Edital não serão consideradas.
- 4.7. Não serão responsabilidade da Escola de Contas Públicas do TCE-AM os casos de inscrições incompletas devido a problemas na rede de transmissão de energia, nos servidores, com a transmissão de dados, ou por qualquer eventualidade e motivo de força maior, assim como as inscrições com dados incorretos, incompletos ou ilegítimos.
- 4.8. A inscrição neste concurso implica total aceite das condições descritas neste Edital.
- 4.9. Este Edital não prevê a interposição de recursos em nenhuma de suas etapas.

5. Critérios de classificação

- 5.1. O concurso está composto por três etapas: seleção administrativa, que visa à homologação das inscrições, de caráter eliminatório; seleção técnica de projetos de soluções sustentáveis, de caráter eliminatório, e avaliação de soluções sustentáveis, de caráter eliminatório e classificatório.
- 5.2. Participarão da seleção técnica de projetos apenas aqueles homologados na primeira etapa.
- 5.3. As propostas de projetos de soluções sustentáveis devem ser apresentadas conforme modelo que consta no ANEXO 1, contemplando um dos temas do concurso: Gestão da água, Gestão de resíduos sólidos e Mitigação de/adaptação a mudanças climáticas, conforme o Cronograma (ANEXO 3).
- 5.4. A avaliação dos projetos de soluções sustentáveis inscritos será realizada de acordo com os seguintes critérios: originalidade, inserção regional, aderência a um dos temas do concurso e viabilidade de execução.
- a. Considera-se, para efeito deste edital, que um projeto é original quando trata de um problema ambiental relacionado a uma das temáticas do concurso, propondo soluções sustentáveis e inovadoras vinculadas a problemas encontrados na escola/na comunidade escolar;
 - b. Considera-se, para efeito deste Edital, que um projeto atende ao critério de inserção regional quando envolve problemas específicos vividos pela comunidade em que a escola está inserida;
 - c. Considera-se aderência ao Concurso, projetos direcionados a um dos temas: Gestão da água, Gestão de resíduos sólidos e Mitigação de/Adaptação a mudanças climáticas;
 - d. Considera-se, para efeito deste Edital, que um projeto atende ao critério de viabilidade quando pode ser executado no tempo disponível, definido no Cronograma (ANEXO 3) deste Edital, utilizando recursos presentes no entorno onde vivem os estudantes, apto a ser replicado pela comunidade escolar.
- 5.5. Apenas os projetos aprovados na segunda etapa (seleção técnica de projetos) deverão ser implementados, conforme o Cronograma (ANEXO 3) deste edital.
- 5.6. Participarão da terceira e última etapa do concurso 18 (dezoito) projetos de Escolas do Ensino Fundamental II de municípios do interior do Estado, sendo dois projetos representantes de cada calha (ANEXO 2), e 10 (dez) projetos de Escolas do Ensino Fundamental II da capital, Manaus.





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.66

- 5.7. Os vencedores receberão medalhas de 1º, 2º e 3º lugar, além da premiação, descrita no item 10 deste Edital.
- 5.8. A cerimônia de premiação será realizada em Manaus, na abertura do ano letivo 2025 da Escola de Contas Públicas do TCE-AM, na Avenida Ephigênio Salles, n. 1155.
- 5.9. Os prêmios serão entregues exclusivamente para os candidatos premiados. Todos os colocados ganharão troféu e premiação segundo a classificação.

6. Áreas Temáticas

- 6.1. Os projetos de Solução Sustentável participantes deste Concurso deverão abordar, obrigatoriamente, uma das seguintes temáticas:

a. Gestão da Água

O Ciclo da água no planeta: Mudanças no ciclo da água, incluindo as alterações nos padrões de precipitação, infiltração e evaporação. Tecnologias emergentes e seu potencial para influenciar o ciclo da água, o clima e os recursos hídricos. Efeitos das atividades humanas, como o desmatamento, a agricultura intensiva e a urbanização, no ciclo da água em bacias hidrográficas. Interações entre o ciclo da água e outros ciclos biogeoquímicos, como o ciclo do carbono e do nitrogênio.

Uso consciente da água: Padrões de consumo de água na comunidade local e redução do desperdício e uso eficiente. Estratégias educacionais e campanhas de sensibilização para incentivar práticas sustentáveis de uso da água entre estudantes, professores e membros da comunidade. Reuso doméstico da água. Reuso na escola. Captação da água da chuva. Tecnologias sustentáveis de baixo custo para o tratamento e uso da água em comunidades e áreas rurais. Implicações socioeconômicas do acesso desigual à água potável.

Contaminação das águas e saúde ambiental. Proteção e conservação dos corpos aquáticos. Educação ambiental voltada às ações de redução dos resíduos lançados nos cursos d'água. Redução do uso de produtos químicos na agricultura e atividade mineral. Alternativas de tratamento de efluentes e águas de abastecimento. Prevenção, controle e redução dos riscos e surtos de doenças de veiculação hídrica.

Proteção das águas subterrâneas: Alternativas de manutenção e melhorias na recarga de aquíferos. Prevenção da contaminação superficial das águas subterrâneas pelo uso e ocupação do solo. Redução do uso e consumo das águas subterrâneas. Redução de perdas nos sistemas públicos de abastecimento. Alternativas de proteção de poços tubulares de acordo com as normas técnicas. Boas práticas ambientais e aproveitamento racional das águas subterrâneas. Educação ambiental por meio de ações de conhecimento e proteção das águas subterrâneas.

Preservação de rios e nascentes: Proteção e conhecimento da Biodiversidade em áreas próximas a rios e nascentes para a preservação dos ecossistemas. Minimização dos impactos ambientais (desmatamento, poluição, urbanização) nos rios e nascentes na região.





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.67

Riscos Hidrológicos: Alternativas de redução de riscos relacionados ao regime hidrológico (cheias e secas extremas) dos rios. Proteção da mata ciliar. Alternativas de minimização da erosão das margens dos rios (terras caídas). Prevenção e redução da vulnerabilidade hídrica.

b. **Gestão de Resíduos Sólidos:**

Caracterização dos resíduos sólidos - Lixo e resíduos sólidos urbanos e rurais; Tipos de resíduos; Consumo consciente; Destinação correta das embalagens; Características físicas, químicas e biológicas dos resíduos; Classificação dos riscos potenciais de contaminação do meio ambiente.

Gestão de Resíduos Sólidos - Gestão integrada dos resíduos sólidos; Responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos sólidos. Logística reversa e meio ambiente. Economia Circular e a sociedade. Os PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Métodos e Técnicas de uso e reuso dos resíduos sólidos - Métodos e técnicas de reciclagem; Coleta seletiva; Tipos de resíduos e especificidades de reciclagem (plástico, papel, vidro, metal e material orgânico). Tratamento e destinação dos resíduos. Processo e métodos de compostagem; Tratamento de resíduos sólidos domiciliares especiais. Sucatas eletrônicas. Tratamento e destinação de resíduos de serviço de saúde. 8 R's da sustentabilidade.

Saúde e educação ambiental - Riscos da gestão inadequada de resíduos; Gestão pública e gerenciamento dos resíduos sólidos. Educação ambiental e sustentabilidade. Descarte adequado dos resíduos sólidos. Danos ambientais e riscos à saúde; Serviços de saúde e resíduos sólidos.

c. **Mitigação de / Adaptação a Mudanças climáticas**

Uso sustentável da terra: Técnicas agrícolas de conservação do solo; plantio direto e rotação de culturas; alternativas para redução do uso do fogo; reflorestamento e restauração de ecossistemas degradados; práticas agroflorestais e manejo sustentável de recursos naturais (flora e fauna); espécies de plantas para o reflorestamento em terra firme e várzea; estratégias inovadoras para a redução das emissões carbono na atmosfera; técnicas de compostagem para geração de adubos.

Cenários de seca extrema: captação e armazenamento de água da chuva em comunidades ribeirinhas para garantir o acesso à água durante períodos de seca; armazenamento de alimentos em comunidades ribeirinhas para garantir o acesso a alimentos durante períodos de seca; identificar no período da seca indicadores de ausência de oxigênio e indicadores de aumento da temperatura dos rios e lagos para evitar a mortandade de peixes; técnicas de conservação e irrigação para a agricultura; identificar alertas de seca por meio de mudanças na natureza utilizando recursos naturais.

Cenários de cheia extrema: Sistemas de alerta precoce para comunidades vulneráveis a inundações; inovações de proteção contra cheias; prevenção de acidentes com animais peçonhentos e primeiros socorros; medidas de recuperação de terras após enchente - programas de replantio de vegetação e controle





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.68

de erosão; identificar alertas de cheia por meio de mudanças na natureza utilizando bioindicadores (cigarras, formigas, canto de pássaros).

Aumento de temperatura: Estratégias de adaptação ao calor – roupas e fardamentos; elaboração de projetos para plantios de árvores na cidade e entorno da escola com adoção de concursos de plantio; criação de espaços públicos com sombra e ventilação; incentivo ao uso de materiais de construção que reduzem o calor urbano; estratégias para lidar com o aumento das temperaturas e medidas preventivas.

7. Do processo de seleção dos Projetos

7.1. Haverá três etapas no processo seletivo: a seleção administrativa, a seleção técnica de projetos de soluções sustentáveis e a seleção das melhores soluções sustentáveis.

7.2. Primeira etapa: homologação de inscrições

- 7.2.1. A seleção administrativa terá caráter **eliminatório**. Nesta etapa será analisada a documentação obrigatória solicitada no âmbito deste Edital e incluída no formulário <https://bit.ly/inscriçãoCSS> no ato de inscrição, no período de 26/07/2024 a 23/08/2024.
- 7.2.2. Os resultados da primeira etapa serão divulgados no site ecpvirtual.tce.am.gov.br, no dia 30/08/2024.

7.3. Segunda etapa: elaboração de projetos

- 7.3.1. Para os aprovados na primeira etapa, serão disponibilizadas uma **Cartilha de orientação para a construção de Projetos de Soluções Sustentáveis** e uma **Cartilha sobre Objetivos do Desenvolvimento Sustentável** no site ecpvirtual.tce.am.gov.br, a partir de 03/09/2024.
- 7.3.2. Serão realizados 5 (cinco) webnários, transmitidos pelo Centro de Mídias de Educação da SEDUC/AM, conforme Cronograma (ANEXO III), sobre os temas do Concurso, com conteúdos que poderão auxiliar no processo de concepção e elaboração dos projetos de soluções sustentáveis pelos participantes.
- 7.3.3. Os participantes da segunda etapa terão acesso, no site ecpvirtual.tce.am.gov.br, ao ECO-BOT, inteligência artificial com conteúdos que poderão auxiliar no processo de concepção e elaboração dos projetos de soluções sustentáveis.
- 7.3.4. Os arquivos dos projetos de soluções sustentáveis deverão estar no formato PDF e ser enviados através do Formulário online, no link <https://bit.ly/envioprojetoCSS>, entre os dias 10/09/2024 e 24/09/2024, a partir de quando serão avaliados. Esta fase será eliminatória.
- 7.3.5. Serão elementos constitutivos do Projeto:
- Título
 - Público-alvo
 - Justificativa
 - Objetivos
 - Metodologia





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.69

- f. Cronograma de execução: apresentar o planejamento, com as datas e etapas de execução, com a especificação de todas as atividades previstas.
- g. Referências
- 7.3.6. Durante a seleção técnica, os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação do Concurso, conforme critérios de originalidade, inserção regional, aderência a um dos temas do concurso e viabilidade de execução, descritos no item 5.4 deste Edital.
- 7.3.7. Os projetos receberão notas de zero a dez. Os projetos com nota inferior a 7 (sete) serão eliminados.
- 7.3.8. Serão classificados para a terceira etapa do concurso 18 (dezoito) projetos de escolas de municípios do interior, sendo dois projetos por calha (ANEXO 2), e dez projetos de escolas da capital, totalizando 28 (vinte e oito) projetos.
- 7.3.9. O resultado da segunda etapa será divulgado no site ecpvirtual.tce.am.gov.br no dia 07/10/2024.

7.4. Terceira etapa: construção de soluções sustentáveis

- 7.4.1. Participarão da etapa final do concurso 2 (dois) projetos por calha (ANEXO 2), totalizando 18 (dezoito) projetos de escolas de municípios do interior, e 10 (dez) projetos de escolas da Capital (ANEXO 2), perfazendo um total de 28 (vinte e oito) projetos.
- 7.4.2. Os projetos aprovados para a terceira etapa serão acompanhados por professores pesquisadores da Universidade Federal do Amazonas e da Universidade do Estado do Amazonas, que atuarão como tutores, contribuindo para a construção das soluções sustentáveis. A participação dos professores das Universidades como tutores acontecerá exclusivamente após a classificação dos 28 (vinte e oito) projetos selecionados na segunda etapa (18 projetos dos municípios do interior e 10 projetos da capital).
- 7.4.3. Os resultados/produtos das soluções sustentáveis serão apresentados por intermédio de um relatório acompanhado por vídeos e fotografias enviados via Plataforma Moodle, no site ecpvirtual.tce.am.gov.br, entre os dias 02/12/2024 e 09/12/2024.
- 7.4.4. Este Edital não prevê o fornecimento de recursos financeiros ou materiais em nenhuma de suas etapas. Os recursos para a execução dos projetos serão de responsabilidade das escolas proponentes.

8. Critérios de Avaliação e Pontuação das Soluções Sustentáveis (terceira etapa)

- 8.1. A Comissão de Avaliação analisará as soluções sustentáveis implementadas pelos participantes com notas de zero a dez.
- 8.2. A avaliação das soluções sustentáveis acontecerá segundo os seguintes critérios:
 - a. Originalidade e inovação (até 2,5 pontos);
 - b. Impactos positivos e benefícios socioambientais (até 2,5 pontos);
 - c. Criatividade do Material Visual (vídeos e ou registros fotográficos) e clareza na exposição dos registros (até 2 pontos);
 - d. Envolvimento dos estudantes-expositores na apresentação (até 2 pontos);
 - e. Construção e participação coletiva (até 1 ponto).
- 8.3. Em casos de empate na pontuação total, será considerada como critério de desempate a maior nota obtida nos critérios, na seguinte ordem:
 - a. Originalidade e inovação;





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.70

- b. Impactos positivos e benefícios socioambientais;
- c. Criatividade do Material Visual (vídeos e/ou registros fotográficos) e clareza na exposição dos registros;
- d. Envolvimento dos estudantes-expositores;
- e. Construção e participação coletiva.

8.4. Caso os projetos sigam empatados em todos os critérios, será considerado vencedor aquele que apresentar maior impacto socioambiental, isto é, dentro da temática escolhida, o projeto que contemplar maiores resultados socioambientais positivos.

9. Da divulgação do resultado final

9.1. A divulgação do resultado final do concurso será realizada em 06/02/2025, no site ecpvirtual.tce.am.gov.br.

10. Da premiação

10.1. As escolas participantes concorrerão a prêmios que reconhecem os esforços dos(as) professores(as) coordenadores(as) e estudantes e incentivam a continuidade de suas ações em prol do meio ambiente, comprometidas com a sustentabilidade no Estado do Amazonas.

10.2. Serão destinados prêmios aos projetos classificados em 1º, 2º e 3º lugar.

1º lugar: professor(a) coordenador(a) e estudantes serão contemplados com notebooks.

2º lugar: professor(a) coordenador(a) e estudantes serão contemplados com tablets.

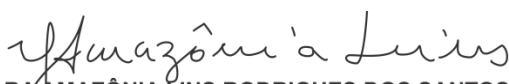
3º lugar: professor(a) coordenador(a) e estudantes serão contemplados com smartphones.

10.3. As escolas cujas equipes forem classificadas nos três primeiros lugares receberão um datashow.

11. Disposições Finais

11.1. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores.

11.2. Outras informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ecpvirtual.tce.am.gov.br, e por meio do e-mail concursosolucoessustentaveis@gmail.com.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.71

ANEXO 1 - Modelo para elaboração de Projetos de Solução Sustentável

- Título
- Público-alvo
- Justificativa
- Objetivos
- Metodologia
- Cronograma de execução: apresentar o planejamento, com as datas e etapas de execução, com a especificação de todas as atividades previstas.
- Referências

ANEXO 2 - Distribuição dos Municípios por calhas

CALHA	MUNICÍPIO	
JURUA	1	JURUÁ
	2	CARAUARI
	3	ITAMARATI
	4	EIRUNEPÉ
	5	ENVIRA
	6	IPIXUNA
	7	GUAJARÁ
PURUS	8	BERURI
	9	TAPAUÁ
	10	CANUTAMA
	11	LÁBREA
	12	PAUINI
	13	BOCA DO ACRE
ALTO SOLIMÕES	14	FONTE BOA
	15	JUTAI
	16	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ
	17	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
	18	AMATURÁ
	19	TONANTINS
	20	BENJAMIN CONSTANT
	21	ATALAIA DO NORTE
	22	TABATINGA
MÉDIO SOLIMÕES	23	TEFÉ
	24	ALVARÃES
	25	UARINI
	26	MARAÃ
	27	JAPURA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.72

MADEIRA	28	NOVA OLINDA DO NORTE
	29	BORBA
	30	NOVO ARIPUANÃ
	31	MANICORÉ
	32	HUMAITÁ
	33	APUÍ
RIO NEGRO	34	BARCELOS
	35	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
	36	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
BAIXO SOLIMÕES	37	CAAPIRANGA
	38	ANAMÃ
	39	ANORI
	40	CODAJÁS
	41	COARI
BAIXO AMAZONAS	42	URUCURITUBA
	43	URUCARÁ
	44	SÃO SEBASTIÃO DO ATUMÃ
	45	MAUÉS
	46	BOA VISTA DO RAMOS
	47	BARREIRINHA
	48	NHAMUNDÁ
	49	PARINTINS
ENTORNO	50	IRANDUBA
	51	MANACAPURU
	52	NOVO AIRÃO
	53	PRESIDENTE FIGUEIREDO
	54	RIO PRETO DA EVA
	55	ITAPIRANGA
	56	SILVES
	57	ITACOATIARA
	58	AUTAZES
	59	CAREIRO DA VÁRZEA
	60	CAREIRO CASTANHO
	61	MANAQUIRI

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.73

ANEXO 3 - Cronograma

DATAS	FASES	Link
25/07/2024	Lançamento do Edital no site da Escola de Contas Públicas do TCE-AM	ecpvirtual.tce.am.gov.br
26/07/2024 a 23/08/2024	1a Etapa: Envio do Formulário de Inscrição	https://bit.ly/inscriçãoCSS
26/08/2024 a 29/08/2024	Primeira etapa: homologação das inscrições	
30/08/2024	Divulgação do Resultado da 1a Etapa no site da Escola de Contas Públicas do TCE-AM	ecpvirtual.tce.am.gov.br
02/09/2024	Primeiro Webinar, transmitido pelo Centro de Mídias de Educação da SEDUC	
02/09/2024	Segundo Webinar, transmitido pelo Centro de Mídias de Educação da SEDUC	
03/09/2024	Disponibilização das Cartilhas de Orientação no site da Escola de Contas Públicas do TCE-AM	ecpvirtual.tce.am.gov.br
09/09/2024	Terceiro Webinar, transmitido pelo Centro de Mídias de Educação da SEDUC	
09/09/2024	Quarto Webinar, transmitido pelo Centro de Mídias de Educação da SEDUC	
10/09/2024 a 24/09/2024	2a Etapa: Submissão de Projetos dos aprovados na 1a Etapa	https://bit.ly/envioprojetoCSS
25/09/2024 a 04/10/2024	Avaliação de Projetos	
07/10/2024	Divulgação do Resultado da 2a Etapa no site da Escola de Contas Públicas do TCE-AM	ecpvirtual.tce.am.gov.br
07/10/2024 a 30/11/2024	3a Etapa: Elaboração de Soluções Sustentáveis dos Aprovados na segunda etapa	
02/12/2024 a 09/12/2024	Submissão de produtos na Plataforma Moodle, no site da Escola de Contas Públicas do TCE-AM	ecpvirtual.tce.am.gov.br
10/12/2024 a 31/01/2024	Avaliação das soluções sustentáveis	
06/02/2025	Divulgação do Resultado da 3a Etapa no site da Escola de Contas Públicas do TCE-AM	ecpvirtual.tce.am.gov.br
06/02/2025	Divulgação do Resultado Final no site da Escola de Contas Públicas do TCE-AM	ecpvirtual.tce.am.gov.br
Março/25	Premiação	

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.74

I PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

CONVOCAÇÃO

Considerando a previsão existente nos subitens 6.1., 6.7. e 9.2. do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, publicado no dia 11/04/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e republicado em 25/04/2023, edição nº 3039, Pags. 104/118, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas realiza a 10ª chamada de convocação do candidato aprovado no I PSP do PRJeC.

RESIDÊNCIA CONTÁBIL		
Classificação	Nome	Nota Final
18º	LINCOLN JOSÉ DUARTE DA SILVA	83

RESIDÊNCIA JURÍDICA		
Classificação	Nome	Nota Final
38ª	LUISA DOS SANTOS TORRES	74,5

Em observância ao item 9 do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, o **candidato convocado** deve **no período de 29/07 a 31/07/2024 apresentar fisicamente** na Diretoria Geral da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, no horário de 8h às 15h, a **documentação** relacionada abaixo:

1. 01 (uma) foto 3x4;
2. certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio, bem como junto ao TCE/AM;
3. certificado de conclusão do curso de graduação em Direito ou em Ciências Contábeis (ou declaração oficial que o substitua), acompanhado do histórico escolar do curso da graduação;
4. currículo atualizado, preferencialmente da Plataforma *Lattes*;
5. fotocópia autenticada em cartório extrajudicial, dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia (impressas) ao servidor do TCE/AM responsável pelo recebimento:
 - 5.1. da cédula de identidade (RG);
 - 5.2. do cadastro de pessoa física (CPF);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

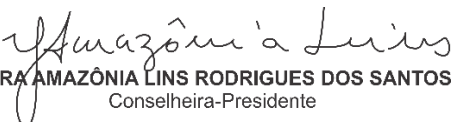
Edição nº 3364 Pag.75

- 5.3. comprovante de residência atualizado, preferencialmente do mês anterior à admissão no PRJeC;
- 5.4. título eleitoral, bem como certidão de quitação eleitoral atualizada;
- 5.5. certificado/carteira que comprove o quadro vacinal completo contra a COVID-19 (1 dose de vacina Janssen ou 2 doses de CoronaVac, Pfizer e AstraZeneca);
6. comprovante de conta-corrente do Banco Bradesco S/A;

No ato da entrega dos documentos admissionais, o candidato deverá assinar declaração atinente às vedações previstas no subitem 4.4. do Edital, a qual será disponibilizada pela ECP/TCE/AM.

O início do Programa de Residência do candidato convocado neste ato ocorrerá no dia 01/08/2024, o qual deverá comparecer às 9h na ECP/TCE/AM para assinar o Termo de Adesão e de Admissão ao PRJeC e assumir suas funções de residente jurídico.

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2024

Edição nº 3364 Pag.76



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

